LEI Nº 918 DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

" Cria empregos que especifica, fixa a remuneração dos membros da JARI e dá outras providências correlatas"

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal – Parte Permanente – da Prefeitura Municipal de Lindóia, constante do Anexo 1 da Lei Municipal n.° 621/94, sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregos abaixo discriminados, de provimento efetivo através de concurso público de provas e títulos, na seguinte conformidade:

Quantidade de vagas	Denominação	Referência	Requisitos
4	Fiscal de Trânsito	11-A	Ensino Fundamental Completo e formação em curso específico
1	Secretário da JARI	9 - A	Ensino Fundamental Completo e conhecimentos de informática

Art. 2.° Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lindóia, constantes do Anexo 2 da Lei Municipal n.° 621/94, sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregos abaixo discriminados, de provimento em comissão através de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, na seguinte conformidade:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
1	Diretor da Seção de Trânsito e Transporte	IV	Ensino Médio Completo
1	Coordenador de Educação de Trânsito	III	Ensino Médio Completo e formação em curso específico
1	Chefe de Processamento de Arrecadação de Multas	III	Ensino Fundamental e formação em curso específico
1	Chefe da Seção de Trânsito	III	Ensino Fundamental
1	Chefe da Seção de Transporte	III	Ensino Fundamental

Art. 3° Fica fixada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a remuneração mensal dos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, criada pela Lei Municipal n° 782/02, com atribuições regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 1.270/02.

§1° Os suplentes serão remunerados em valor proporcional aos fixados no *caput* pelos processos em que atuarem em substituição aos membros titulares, nos termos do artigo 4° e respectivos parágrafos do Decreto Municipal n° 1.270/02.

§ 2° Os valores fixados no *caput* poderão ser revistos e/ou reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° A Diretoria da Seção de Trânsito e Transporte poderá contratar assessoria jurídica para atuar nos assuntos relativos ao Setor, especialmente junto à JARI, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, até o limite legalmente permitido.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de janeiro de 2005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de janeiro de 2.005.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração